

Senhor

129

416



Eu e Anna Joaquina do Carmo, Meestra Passamã,
q. foi das Res. Cav. q. tendo mostrado Ser Credora ao Thezouro
Publico Nacional da q. ta de 158\$305 Reis provenientes d'obras
q. promptificou p. as m. Res. Cav. e constantes das Follas ne-
cessarias, seguindo a uzada formalid. n' quella Repartição, o q.
fudo claram. Se mostra pellos Docum. juntos, conseguiu a
Supp. e despacho incluzo dattado de 9 de Setembro proximo pa-
cado, em q. 2.º Mag. Se dignou mandar-lhe pagar a Sobred.
q. ta, por conhecer em virtude das Respectivas informacoens,
a natureza do objecto, e a justica da Supp. ta; por em apresen-
do-se na Estação compt. duvidou-se-lhe ao determinado pa-
gam. ta, pretextando-se com o Decretto publicado em 24 do refe-
rido mez de Setembro. A Supp. ta se capacita de q. tal pretexto
nao a deve a privar de receber o seo pagam. ta, p. isso q. q. 2.º Mag.
lho determinou ainda nao existia tal Decretto, nem ao me-
nos feito, q. mais publicado, pois a Supp. ta he mand. receber o seo
pagam. ta em 9 e o Decretto foi feito em 16, e publicado em 24,
em cujo tempo medio podia (e devia) ter sido paga, se nao
fosse a injusta e dehumana demora, q. despotizam. lho quiz
cauzar o Off. encarreg. de p. as verbas nos Respectivos Do-
cum. ta; estando claro q. nao deve hum tao criminoso moti-
vo Ser capaz de privar a Supp. ta de receber o q. tao justam.

Med. comp. de 130 de 86. de 1822

Justam. ^{de} the he devido; e por isso.

P. a P. e Mag. ^{d. e} g. attentas as
Cartas exportas haja por bem
mandar pagar a Sobred. quant. ^{da} a the
em attencao a qualid. da divida

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

E. S. e H. e

Anna Teagueira do Carmo

Senhor, Dix Anna

Joaquina, Mestre Capamaneira, que foi das Reay Cava-
lharicas, que em consequencia das Obras que promptificou
em julho do anno proximo passado, se constituiu Cre-
dora ao Theouro publico Nacional da quantia de cento
e cincoenta e hum mil trezentos, e cinco reis, como decla-
rao or dois documentos juntos, ambos concorrentes amon-
strar o erro de conta, que involuntariamente se com-
metto na factura da folha geral das Obras de todos os
Mestres no sobredito mez, cuja folha existe no referido
Theouro, para pelo mesmo ser paga: E por que o
Supplicante caure em maior transtorno a grande de-
mora que tem havido para o respectivo pagamento
sendo se prometido pagar promptamente aquellaz
Obras quando se mandavao fazer, e nesta intelligen-
cia achou a Supplicante quem lhe confiasse os neces-
sarios generos para as mesmas obras, e se veja agora
oprimida pelos seus credores, a quem pertence a ma-
ior parte da sobredita quantia de cento e cincoenta
e hum mil trezentos e cinco reis, por isto que della nao
recebeo ainda cousa alguma; náo eny por que

Pede a Vossa Magestade, que attenta tao justo mo-

motivos, e after decorrido mais de um anno, seja
ferrido mandar pagar á Supplicante a sobredita quan-
tia, a fim de que possa acreditar se para com os seos
credores, e cumprir as suas precizees = Receberá Mere
Anna Joaquina " " "

" Reconhecim^{to}. "

Reconheço osinal rétro de Anna Joaquina, Lisboa
seij de agosto de mil oitocentos, existe, e dois / lugar do
sinal publico / Em testemunho de verdade. (Rubellias)
Abraão Joaquin Simpliciano Parier de Brito "

Inform^{ção}. "

Acha se comprehendido a Supplicante na Folha da
desperas das Reaes Cavalharices do mez de julho de mil
oitocentos, existe, e hum, com aquantia de cento
trinta, e hum mil trezentos e cinco reis. Do do-
cumento incluso numero de oito de despera da
mesmas Reaes Cavalharices, do dito mez remetido
pelo chefe da Repartição, se conhece o engano de
vinte mil reis que houve contra a Supplicante
a qual por indemnizaçao se lhe pagou o do-
cumento Numero doij mil sete centos e oitenta, que
apresenta jinto de sete requerimento, para prefa-
zer os Cento e cincoenta, e hum mil trezentos, e cinco

e cinco reis, de que p[ode] ser satisfeita: á vista do
expendido parece, que a supplicante está nos termos
de ser embolcada da sobre dita adicão de cento e trinta, e
hum mil trezentos, e cinco reis, assim como da importan-
cia do documento Numero dois mil sete centos e oitenta
se Topa Magestade for servido approva-lo, precedendo as
verbas, que forem necessarias. "

Topa Magestade foyendo mandará o que for servido
Contadoria geral do Rio, e Bahia em vinte nove de Agosto
de mil oito centos, e vinte, e dois = Francisco Xavier de Souza
Labral "

Desp.^o

Haja vista o Deremburgador Procurador da Fazenda
Linha trinta de Agosto de mil oito centos, e vinte, e
dois = Carvalho "

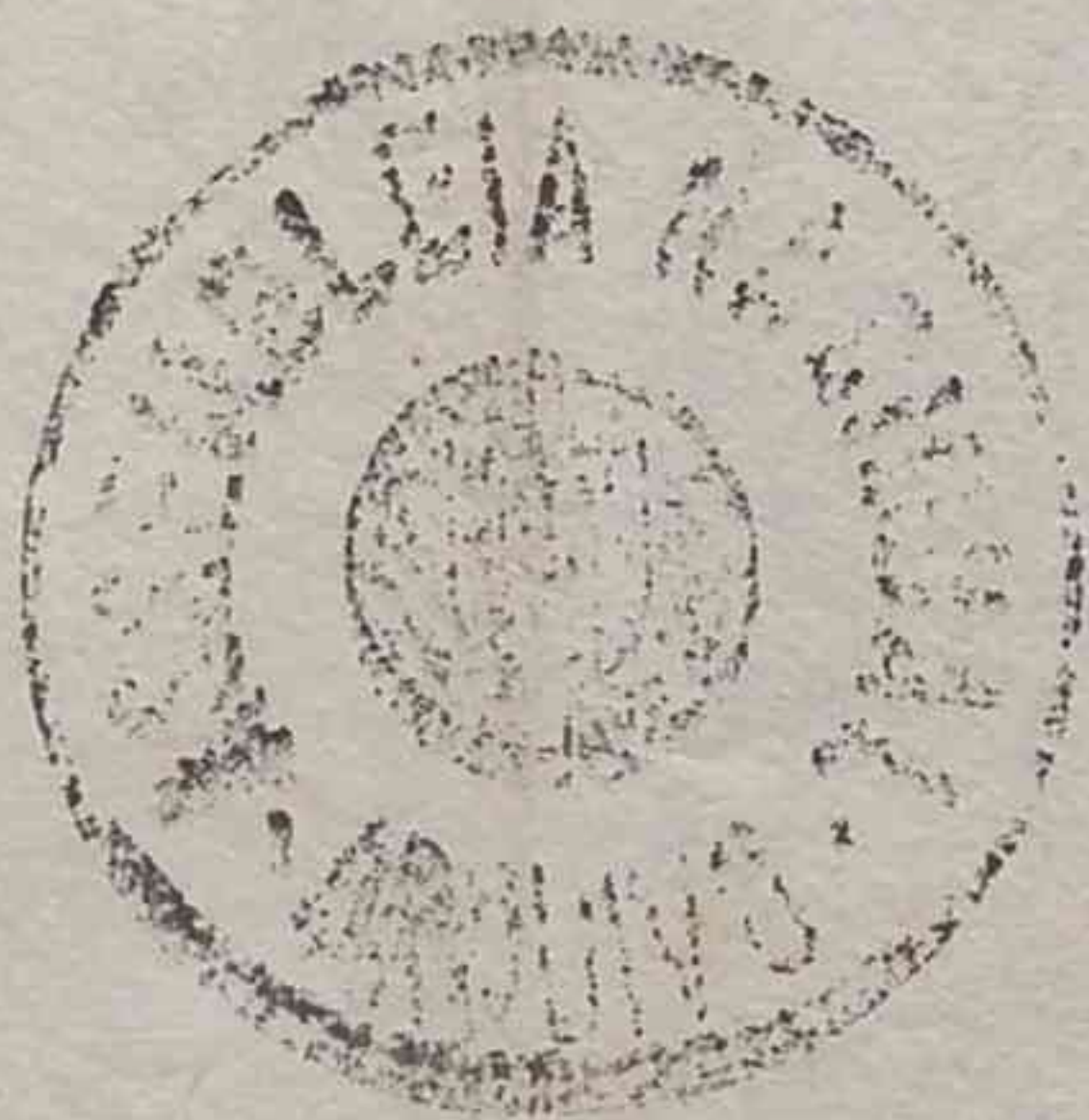
Resposta

Fiat justitia = Esteves "

" Despacho "

Paguem-se á supplicante os cento e cincoenta, e
hum mil trezentos, e cinco reis, importancia da des-
pera de que se tracta constante dos documentos inclu-
z, visto o que se informa, precedendo as verbas neces-

127
LX16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

